

DISCURSO PROFERIDO PELA MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS NA SESSÃO SOLENE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS DE OUTORGA DO TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* AO PROFESSOR EUGENIO RAÚL ZAFFARONI, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

SPEECH DELIVERED BY THE RECTOR OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS AT THE SOLEMN SESSION OF THE UNIVERSITY COUNCIL OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS WHEN THE TITLE OF DOCTOR HONORIS CAUSA WAS GRANTED TO PROFESSOR EUGENIO RAÚL ZAFFARONI, ON OCTOBER 17, 2023

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA*

É para mim uma grande honra e uma enorme satisfação estar no cargo máximo da nossa Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG neste momento de tamanha significância para a vida institucional. Estive aqui neste mesmo auditório na última ocasião, em abril de 2018, em que a UFMG outorgou este honorífico título a uma personalidade de destaque e relevância nacional e internacional – neste caso, ao nosso saudoso Antônio Augusto Cançado Trindade.

Começo minha fala de hoje saudando nosso homenageado em nome de Comunidade da UFMG, da qual V.Exa., a partir de hoje, faz parte ao receber o título de *Doutor Honoris Causa*, outorgado pelo Conselho Universitário, colegiado máximo da nossa Instituição.

O título de *Honoris Causa*, como sabemos, é conferido pelas universidades como reconhecimento da singularidade de uma trajetória individual, marcada pelo talento de uma pessoa que, a um tempo, adquire a compreensão aprofundada de um campo de fenômenos ao qual escolhe se dedicar, e que constitui, no percurso de uma vida, um engajamento com o seu mundo e com o seu tempo que lhe permite entrar nos acontecimentos, tornando-se protagonista de transformações que a nossa História, mais à frente, irá registrar como decisivas.

* Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais

Cerimônias como esta da qual participamos hoje, uma tradição desta Casa, são ainda, a seu modo, ritos de passagem. Ritos singulares, é certo, pois sinalizam, de forma exemplar, o reconhecimento mais elevado de nossa instituição a personalidades de destaque cujo trabalho é de especial relevância por sua contribuição ao pensamento científico, filosófico, cultural e artístico, a partir de análise criteriosa da Congregação de uma Unidade Acadêmica, neste caso a Faculdade de Direito, e referendado pelo Conselho Universitário da UFMG. Foram apenas duas dezenas de outorgas do título de *Doutor Honoris Causa* na UFMG, ao longo de sua quase centenária existência – uma jovem universidade para os padrões internacionais, mas uma das mais antigas do Brasil, que teve um processo por demais tardio de construção de suas universidades, resultado de uma subordinação colonial, que nos deu a primeira universidade do país apenas em 1920. O número restrito de outorgas desse título em nossa instituição denota a seriedade e o rigor que a UFMG dedica a este título honorífico, de grande centralidade para a vida institucional.

No currículo que descreve a carreira de um *Doutor Honoris Causa* normalmente serão encontrados diversos elementos que indicam e simbolizam uma trajetória de amplo destaque. No caso do Prof. Zaffaroni, esses elementos são tão abundantes, como foi demonstrado pelos discursos que me antecederam, que a honraria que hoje lhe conferimos se volta à UFMG, que se sente privilegiada e honrada em tê-lo como um de nossos doutores. Parafrazeando São Tomás de Aquino, que por sua vez cita Aristóteles, diríamos que a honra não se encontra somente naquele que é honrado, mas também naquele que concede a honra, que reverencia o honrado” pelo aceite da outorga honorífica que dignifica aquele que a outorga.

Pode-se dizer que a ilustre e exemplar carreira de nosso homenageado em muito extrapola a honraria que lhe conferimos. Como já relatado, formou em Direito pela Universidade de Buenos Aires, uma instituição parceira da UFMG, como a qual compartilhamos a atuação em uma das redes mais importantes de universidades públicas da América Latina, a Associação de Universidades do Grupo Montevideu – AUGM. Na UBA se especializou em Criminologia e Ciências Penais, tendo obtido o doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Nacional do Litoral, também pertencente à AUGM. Muitas foram as funções exercidas na Argentina – em especial em San Luís, Santa Fé e Buenos Aires. De 2003 a 2014, serviu como Ministro da Suprema Corte da Argentina. O Prof. Zaffaroni tem também uma trajetória acadêmica distinta, tendo ensinado e colaborado com uma multiplicidade de universidades em toda a América Latina. Em reconhecimento à sua contribuição ao longo de tantos anos no campo acadêmico, foi nomeado, em 2007, Professor Emérito da Universidade de Buenos Aires. É ainda vice-presidente da Associação Internacional de Direito Penal.

Foi juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2016 a 2022, a partir de onde lançou-se para o mundo, para o percurso de uma brilhante carreira e para a construção de uma obra que, transformada em legado, sabemos que fará enorme diferença para as futuras gerações.

É mister destacar que a obra do Prof. Zaffaroni constitui uma ruptura notável com os paradigmas sedimentados do pensamento jurídico-penal. Entre as suas principais obras estão seu *Tratado de Direito Penal*, organizado em cinco volumes, uma das mais importantes referências sobre o tema na América Latina; seu *Manual de Direito Penal*, publicado no Brasil em colaboração com o Prof. José Henrique Pierangeli e utilizado por vários dos que aqui estão presentes, como sua base de Direito Penal. Publicou ainda: *Direito Penal Militar; Em busca das penas perdidas; O inimigo no Direito Penal; Colonização Punitiva e Totalitarismo Financeiro; Pachamama e o ser humano*, entre várias outras obras de destaque.

Para o Prof. Zaffaroni, a função do Direito Penal é “conter o poder punitivo”, pois o “poder punitivo não é seletivo do poder jurídico, e sim um fato político, exercido pelas agências do poder punitivo, especialmente a polícia.” Ainda segundo nosso homenageado, o “estado de direito é concebido como o que submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao estado de polícia, onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam”. Sua importante reflexão nos ensina o que aprendemos nos últimos anos a duras penas, que o “princípio do estado de direito é atacado, por um lado, como ideologia que mascara a realidade de um aparato de poder a serviço da classe hegemônica e defendido, por outro, como uma realidade bucólica com alguns defeitos conjunturais”. Sua arguta argumentação conclui, portanto, que “não há estados de direito reais (históricos) perfeitos, mas apenas estados de direito que contêm (mais ou menos eficientemente) os estados de polícia nele enclausurados”. Em sua dogmática renovada para o que ele chama de “funcionalismo redutor”, a função do direito penal passa, então, a ser a de impor freio, controle à arbitrariedade estatal, à violência institucional, mantendo assim o Estado de Direito e a limitação ou imposição ao Estado de Polícia, que pode ser desenvolvido pelo Judiciário. E nos ensino uma lição que não devemos jamais esquecer: “Esse é o dever do Judiciário. No curso da história, muitas vezes, o Judiciário traiu sua função. Na medida em que os juízes traem sua função, tornam-se menos juízes, levando a um estado policial em que não há juízes, mas policiais fantasiados de juízes. Foi o que aconteceu na Alemanha nazista.”¹

1 CONJUR. Função do Direito Penal é limitar o poder punitivo: entrevista com Eugênio Zaffaroni. 5 de julho de 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>. Acesso em: 15 out. 2023.

Em 2009, de forma profética, o Prof. Zaffaroni já advertia aos juízes que se descuravam do dever de conter o punitivismo irracional: “Na vida, nada é gratuito. Quem hoje está acomodado, amanhã pode ser vítima também do discurso de vingança. Os inimigos mudam muito rápido. O político ou o juiz que aceita ou aprova os excessos e as agências policiais fora de controle, está cavando o próprio túmulo. Porque amanhã o inimigo muda e o político ou juiz corre o risco de virar ele próprio o bode expiatório.”²

O Prof. Zaffaroni nos adverte ainda que a transformação social não advém do Direito. O Direito deve ser um garantidor da democracia: “o direito não transforma; o que transforma as sociedades é a política. O direito deve lutar, sim, mas para garantir os espaços de transformação, de dinâmicas sociais para que os cidadãos sejam livres e possam desempenhar um papel de liderança na política.”

A obra do Prof. Zaffaroni constitui, assim, uma ruptura notável com os paradigmas sedimentados do pensamento jurídico-penal. Uma das suas principais contribuições nesse sentido é o conceito de “culpabilidade por vulnerabilidade” que leva em conta a seletividade do sistema penal.

É importante destacar que nosso homenageado não é apenas celebrado por suas contribuições acadêmicas e práticas, mas também por sua defesa incansável dos direitos humanos. Em 2014, as Mães da Praça de Maio o homenagearam com o lenço branco, um potente símbolo da luta pelos direitos humanos.

Todos seus muitos feitos são sinais de reconhecimento, símbolos que remetem a um trabalho, de dias, meses e anos; a uma vida, enfim, dedicada à causa da Justiça em sua vertente civilizatória, depositária da esperança por um futuro digno de ser sonhado por todos e todas na luta pelos Direitos Humanos.

Para que fosse cumprida sua trajetória até aqui, foi preciso talento, que nosso homenageado tem de sobra. Mas muito mais que talento, foi necessária coragem, para tomar a si uma tarefa de defesa dos Direitos Humanos – tema tão sensível a todos nós, especial a esta Casa, em uma época na qual a humanidade ainda se defronta com uma desigualdade estrutural, formatada para reservar a muito poucos os benefícios de um suposto progresso material. Desigualdade que se alimenta dos medos para conservar hierarquias sustentadas precisamente na negação de direitos, desenhando uma sociedade cuja maioria encontra-se estratificada entre aqueles que não têm direito algum e aqueles que, alcançando precariamente alguns direitos, passam a imaginar que só se protegem na medida em que concorrem para que os outros nunca tenham acesso a nada. Triste destino, que subtrai os sentidos a todas as vidas.

2 CONJUR. Função do Direito Penal é limitar o poder punitivo: entrevista com Eugênio Zaffaroni. 5 de julho de 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>. Acesso em: 15 out. 2023.

Na escala dos anos ou das décadas, a humanidade parece sempre testemunhar momentos em que é possível festejar uma conquista, um avanço, seguidos de momentos em que teima em ressurgir a miséria da condição humana, a reafirmar uma suposta inevitabilidade do império da violência, como as duas trágicas guerras que ora testemunhamos atestam.

Caro Prof. Zaffaroni, receba da instituição que hoje lhe acolhe incondicionalmente, em nome da tradição desta casa e da notória excepcionalidade desta cerimônia, não apenas o título de Doutor *Honoris Causa*, mas também nossos cumprimentos e agradecimentos por tudo que fez em sua brilhante carreira acadêmica, não apenas no campo do Direito Penal, mas também em áreas transversais por unir de forma inovadora o direito penal à irrestrita defesa dos Direitos Humanos.

Como diria o escritor angolano Agualusa em uma fala recente: “Vale sempre a pena lembrar que, se o absurdo é contagioso, a lucidez também; se o medo é contagioso, a coragem também; se a estupidez é contagiosa, a inteligência também”. Obrigada, Prof. Zaffaroni, por ser, nesses tempos desafiadores, tristes e turbulentos, esta lucidez, esta coragem e esta inteligência que nos guia, que não nos deixa esquecer dos nossos compromissos como professores, juristas e como instituições, por ser esta estrela que aponta o norte e nos enche de esperança por um mundo melhor, mais equânime e com mais justiça social.

Seja sempre bem-vindo à Casa que sempre foi e sempre será sua, pois como aqui dizemos, “uma vez UFMG, sempre UFMG”!

Muito obrigada!

Declaro encerrada esta sessão.

